

**Proc. TC-022.436/2009-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos constantes dos autos, **manifestamo-nos, em essência, de acordo** com a proposta da Secex/PA (peça 51), no sentido de excluir da relação processual (item “b” da proposta) o Cefet/PA (atual IFPA) e a Sra. Maria Auxiliadora dos Anjos (CPF 037.565.562-04) e julgar irregulares as contas dos demais responsáveis, com fulcro no art. 16, III, “c”, da Lei 8.443/92, condenar-lhes em débito solidário (item “d” da proposta) e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da referida lei (item “e” da proposta). Todavia, **deixamos de acolher a sugestão de providências para arresto de bens** (item “g” da proposta), porquanto não vislumbramos, neste momento processual, os pressupostos para efetivação de referida medida, prevista no art. 61 da Lei 8.443/92.

Ministério Público, em 30 de julho de 2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador